



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

Nota Informativa Nº 12

Prazo da duração das flexibilizações das regras atinentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)

23 de maio de 2022
Nº 12

Nota Técnica 12/2022

Prazo da duração das flexibilizações das regras atinentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)

23 de maio de 2022 | Nº 12

APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE), através da Secretaria Executiva de Políticas de Saúde (SEPOS), por meio da Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica (COPAF), com apoio da Célula de Gestão de Logística de Recursos Biomédicos (CELOB), vem por meio dessa Nota Técnica orientar aos serviços de saúde quanto a execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no atual cenário de pandemia do COVID-19.

CONSIDERAÇÕES

Considerando o OFÍCIO CIRCULAR Nº 9/2020/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS de 18 de março de 2020, que trata das Orientações acerca da execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no atual cenário de pandemia do COVID-19;

Considerando OFÍCIO CIRCULAR Nº 31/2022/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS de 20 de maio de 2022, que trata do prazo da duração das flexibilizações das regras atinentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Ceaf), considerando a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara "o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020".

RECOMENDAÇÕES

Com vistas a conceder um período de transição comedida, em benefício dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), serão mantidas as flexibilizações, pelo prazo de 102 (cento e dois) dias, a contar da entrada em vigor da portaria que declara o encerramento da ESPIN, ou seja, **até 31 de agosto de 2022**.

Confira as flexibilizações:

Caso o paciente apresente LME no modelo antigo (até 3 competências), as unidades autorizadas poderão

Nota Técnica 12/2022

Prazo da duração das flexibilizações das regras atinentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)

23 de maio de 2022 | Nº 12

autorizar a solicitação ou a renovação do tratamento para até 6 competências. Dessa forma, não haverá necessidade de retorno ao médico prescritor para adequação ao modelo do novo LME (6 competências).

As adequações posológicas (sem alteração de CID-10 ou medicamento) poderão ser realizadas somente com prescrição médica, sem a necessidade de apresentação de LME com a adequação.

Possibilidade de envio do LME e da receita médica, por meio eletrônico, por prescritores e pacientes, nos casos de renovação da continuidade do tratamento.

Suspensão da necessidade de exames de monitoramento e de consultas às especialidades médicas para a renovação da continuidade, mesmo para as condições clínicas em que o PCDT preconiza.

Suspensão da obrigatoriedade preconizada em alguns PCDT de apresentação de exames de monitoramento e de prescrição, assinados por profissional de especialidade médica definida.

Destaca-se que a prescrição permanece obrigatória para acesso a medicamentos no âmbito do SUS, devendo ser assinada por médico devidamente habilitado e registrado no seu conselho de classe.

A suspensão da obrigatoriedade de prescrição oriunda de profissional de especialidade médica se aplica, única e exclusivamente, aos casos em que os pacientes não tenham mudança ou adequação do seu tratamento.

Suspensão da presença obrigatória do paciente para a solicitação do tratamento.

O paciente, por meio de um representante legal, poderá solicitar o tratamento medicamentoso, por meio da apresentação de uma autorização de próprio punho acompanhada de documento com foto do representante, sem prejuízo à apresentação cumulativa dos demais documentos dos pacientes elencados no artigo 69, Seção I, Capítulo II, Título IV, Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017.

Respeitando-se o estoque, orienta-se que seja dada preferência às dispensações antecipadas, respeitando-se o artigo 83, Seção IV, Capítulo II, Título IV, Anexo XXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017.

Caberá a CELOB avaliar o seu estoque para determinar quais e quantos medicamentos poderão ser

Nota Técnica 12/2022

Prazo da duração das flexibilizações das regras atinentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)

23 de maio de 2022 | Nº 12

dispensados em caráter antecipado, de modo a garantir o atendimento de todos os pacientes.

Por fim, durante esse período de transição, para evitar prejuízos aos usuários dos serviços, é importante que os estabelecimentos de saúde orientem os pacientes sobre as exigências que deverão ser observadas após o fim das flexibilizações.

Esta Coordenação encontra-se à disposição para informações adicionais, por meio do seguinte endereço eletrônico copaf.sesa@gmail.com.

Ressaltamos que esta Nota Informativa poderá ser revista a qualquer tempo, desde que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE) julgue necessário.

ELABORAÇÃO – COPAF/SEPOS/SESA e CELOB/COADM/SEAFI

- Evanézia de Araújo Oliveira – Farmacêutica – Gerente técnica da COPAF
- Fernanda França Cabral – Farmacêutica – Coordenadora da COPAF
- Kariny Santos Cândia – Farmacêutica – Assessora técnica da COPAF
- Mariana Maia Martins Evangelista – Farmacêutica – Gerente técnica da CELOB/COADM
- Mônica Monteiro Marinho – Farmacêutica – Orientadora da CELOB/COADM

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. **OFÍCIO CIRCULAR Nº 9/2020/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, março, 2020. Assunto: “Orientações acerca da execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) no atual cenário de pandemia do COVID-19”.

BRASIL. Ministério da Saúde. **OFÍCIO CIRCULAR Nº 31/2022/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS**. Brasília, DF: Ministério da Saúde, janeiro, 2022. Assunto: Prazo da duração das flexibilizações das regras atinentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (Ceaf), considerando a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara "o

Nota Técnica 12/2022

Prazo da duração das flexibilizações das regras atinentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF)

23 de maio de 2022 | Nº 12

encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020".